

1118

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



CONTRATO Nº 20190037

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.592/0001-07, representado pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 031.972.472-72, residente na ESTRADA DO CACOAL, S/N, JIQUIRI, e de outro lado a firma BENTO E FERREIRA LTDA- ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.294.688/0001-13, estabelecida à AV. NAZEAZENO FERREIRA 157, RIOZINHO, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EDIVALDO BENTO DA SILVA, residente na AV. NAZEAZENO FERREIRA, Nº 96, ALTOS, CENTRO, Bragança-PA, portador do(a) CPF 107.955.962-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 048/2018-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de Construção, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança e suas Secretarias e Fundos (SEGAB, SEMADS, SEFIN, SEPLAN, SINFRA, SEMMA, SEMEP, SECULD, SETUR E SEMAGRI), bem como da Secretaria Municipal de Educação e Fundos e Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001391	ALICATE UNIVERSAL	UNIDADE	100,00	19,800	1.980,00
001407	ALICATE DE PRESSAO	UNIDADE	50,00	36,800	1.840,00
	ALICATE DE PRESSÃO 10".				
001558	CAPA PARA CHUVA	CONJUNTO	180,00	17,800	3.204,00
001842	BROCA P/ CONCRETO Nº 6	UNIDADE	300,00	3,950	1.185,00
001853	VERGALHÃO 3/8 12M	VARA	1.150,00	41,330	47.529,50
001911	ARCO DE SERRA	UNIDADE	200,00	31,800	6.360,00
004407	MARTELO 18MM	UNIDADE	80,00	14,900	1.192,00
006754	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 150MM	UNIDADE	200,00	19,450	3.890,00
006792	LAVATORIO FIXO DE LOUÇA	UNIDADE	120,00	54,500	6.540,00
006801	BROCA PARA CONCRETO Nº 07	UNIDADE	300,00	5,950	1.785,00
006802	BROCA PARA CONCRETO Nº 08	UNIDADE	300,00	6,850	2.055,00
006804	BROCA PARA CONCRETO Nº 10	UNIDADE	200,00	9,850	1.970,00
006805	BROCA PARA CONCRETO Nº 12	UNIDADE	150,00	10,800	1.620,00
006812	CADEADO CR 20MM	UNIDADE	200,00	10,900	2.180,00
006813	CADEADO CR 40MM	UNIDADE	200,00	20,950	4.190,00
006814	CADEADO CR 60MM	UNIDADE	150,00	49,900	7.485,00
006815	VERGALHÃO 4.2 X 12M	VARA	1.200,00	10,500	12.600,00
006816	VERGALHÃO 5.0 X 12M	VARA	1.200,00	13,800	16.560,00
006819	CIMENTO PORTLAND DE 50 KG	UNIDADE	6.000,00	30,050	180.300,00
006821	FECHADURA INTERNA	UNIDADE	150,00	47,800	7.170,00
006833	BISNAGA CORES VARIADAS	UNIDADE	500,00	4,100	2.050,00
006841	FORRO PVC DE 20CM X 6M (CORES VARIADAS)	METRO QUADRADO	2.000,00	16,300	32.600,00
006850	SELADOR ACRÍLICO DE 18 L	UNIDADE	200,00	87,200	17.440,00
006865	SELADOR PARA MADEIRA (GALÃO 3,6ML)	UNIDADE	100,00	102,000	10.200,00
006874	TINTA ESMALTE (GALÃO 3,6ML)	UNIDADE	700,00	60,900	42.630,00
006875	TINTA PARA PISO (LATÃO 18L)	UNIDADE	800,00	179,500	143.600,00
006877	VERGALHÃO DE 5/16"	VARA	1.400,00	28,000	39.200,00
006878	VERGALHÃO DE 3/8"	VARA	1.200,00	42,000	50.400,00
006891	TIJOLO CERÂMICO 3, 4 OU 6 Furos	MILHEIRO	400,00	394,000	157.600,00
006916	FECHADURA PARA BANHEIRO	UNIDADE	180,00	37,800	6.804,00
006921	ANCINHO DE REGULAR 22 DC/CB	UNIDADE	250,00	22,800	5.700,00
006925	BOTA CANO CURTO	PAR	200,00	59,800	11.960,00
006926	BALDE PARA CONCRETO E ARGAMASSA DE 9 L	UNIDADE	300,00	13,400	4.020,00
006929	CAPACETE DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA	UNIDADE	180,00	14,600	2.628,00
006932	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARA-QUEDISTA	UNIDADE	30,00	84,300	2.529,00
006957	MÁSCARA DE PROTEÇÃO DE TNT COM ELÁSTICO	PACOTE	100,00	3,200	320,00
006966	PÁ PERFIL QUADRADO COM CABO	UNIDADE	200,00	27,900	5.580,00
006970	TRENA DE 5M	UNIDADE	40,00	9,900	396,00
006971	TRENA DE 10M	UNIDADE	40,00	20,900	836,00
006981	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO EXTENSIVEL não condutora de eletricidade resistentes a corrosão química, carga máxima de trabalho: 110 kg	UNIDADE	8,00	840,000	6.720,00
006983	CONES PARA SINALIZAÇÃO DE RUAS	UNIDADE	200,00	49,500	9.900,00
006985	LAMINA DE CORTE PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	100,00	41,300	4.130,00
007190	MARTELO 29MM	UNIDADE	80,00	24,900	1.992,00

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

1119

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



007524	OCULOS DE PROTEÇÃO	UNIDADE	200,00	6,900	1.380,00
009166	ALAVANCA	UNIDADE	30,00	139,500	4.185,00
009167	CORDA DE ALGODÃO	METRO	800,00	2,900	2.320,00
009172	NÍVEL DE MÃO	UNIDADE	50,00	9,500	475,00
009174	TALHADEIRA	UNIDADE	120,00	14,800	1.776,00
009462	ARAME RECOZIDO Nº18	QUILO	600,00	10,850	6.510,00
009466	PERFIL COMUM PARA FORRO (6M)	VARA	750,00	19,800	14.850,00
009467	TELHA DE FIBROCIMENTO DE 2,44M X 0,50M X 0,06M	UNIDADE	2.000,00	17,900	35.800,00
009468	TELHA ONDINA DE FIBROCIMENTO DE 2,44M X 0,50M X 0,06	UNIDADE	2.000,00	17,950	35.900,00
030533	CAL PCT COM 5KG	UNIDADE	200,00	7,000	1.400,00
030571	COLHER DE PEDREIRO	UNIDADE	120,00	17,000	2.040,00
030578	MARTELO DE 20MM	UNIDADE	80,00	16,900	1.352,00
030581	FIO DE CORTE PARA ROCADEIRA	ROLO	15,00	580,000	8.700,00
031697	AREIA (CARRADA TRUCK DE 10M3)	CARRADA	600,00	269,500	161.700,00
031715	ARGAMASSA ACI (PCT C/ 20KG)	UNIDADE	1.000,00	14,450	14.450,00
031716	ARGAMASSA ACI 2 (PCT C/ 20KG)	UNIDADE	1.000,00	25,000	25.000,00
031717	ARGAMASSA ACI 3 (PCT C/ 20KG)	UNIDADE	800,00	31,300	25.040,00
031719	ARGAMASSA PISO/PISO (PCT C/ 20KG)	UNIDADE	500,00	38,400	19.200,00
031727	VERGALHÃO 1/2	VARA	1.200,00	60,000	72.000,00
031740	SEIXO FINO LAVADO Nº 01 (CARRADA TRUCK DE 10M3)	METRO CÚBICO	400,00	1.109,000	443.600,00
031741	SEIXO MÉDIO LAVADO Nº 02 (CARRADA TRUCK DE 10M3)	METRO CÚBICO	600,00	959,000	575.400,00
031742	SEIXO GRANDE LAVADO Nº 03 (CARRADA TRUCK DE 10M3)	METRO CÚBICO	600,00	784,000	470.400,00
031743	SEIXO BRUTO (CARRADA TRUCK DE 10M3)	METRO CÚBICO	500,00	374,000	187.000,00
031744	ATERRO DE CARRADA TRUCK DE 10M3	METRO CÚBICO	1.800,00	174,800	314.640,00
031745	PICARRA (CARRADA TRUCK DE 10M3)	METRO CÚBICO	2.500,00	174,800	437.000,00
031760	PLASTIFICANTE	LITRO	3.000,00	6,900	20.700,00
031768	VERGALHÃO DE 1/4	VARA	1.400,00	16,600	23.240,00
031772	COLUNA POP 6M	UNIDADE	400,00	115,000	46.000,00
031775	PÓ XADREZ (VARIAS CORES) (EMBALAGEM COM 500GR)	UNIDADE	400,00	11,850	4.740,00
031778	CHAPA ZINCADA GALVANIZADA PARA CALHA C/ 1,00M DE LAR GURA	METRO	600,00	39,000	23.400,00
031783	MÁQUINA DE ROÇAR A GASOLINA	UNIDADE	8,00	1.099,000	8.792,00
031807	TUBO DE CONCRETO 80MM	UNIDADE	400,00	190,000	76.000,00
031808	TUBO DE CONCRETO 60MM	UNIDADE	400,00	150,000	60.000,00
031810	TUBO DE CONCRETO 40MM	UNIDADE	400,00	119,000	47.600,00
031811	TUBO DE CONCRETO 100MM	UNIDADE	600,00	219,000	131.400,00
044474	LONA	UNIDADE	50,00	5,850	292,50
044475	LUVA DE RASPA	PAR	100,00	16,000	1.600,00
044476	LUVA PVC.	PAR	100,00	17,250	1.725,00
044485	DOBRADIÇAS DE 3 (TRÊS PEÇAS)	PACOTE	300,00	10,850	3.255,00

VALOR GLOBAL R\$ 4.181.733,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 4.181.733,00 (quatro milhões, cento e oitenta e um mil, setecentos e trinta e três reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 048/2018-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 048/2018-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Fevereiro de 2019 extinguindo-se em 07 de Fevereiro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 048/2018-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

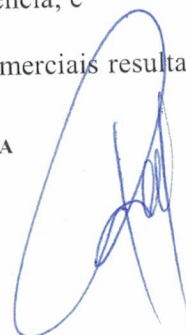
1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA





Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0302.041220003.2.005 Gestão do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 357.378,55, Exercício 2019 Atividade 0305.041230004.2.028 Gestão da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 144.173,75, Exercício 2019 Atividade 0311.151220005.2.058

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

1123

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



Manut.Sec.Munic.de Infraestrutura Urbana e Rural , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 3.170.817,85, Exercício 2019 Atividade 0303.041210003.2.015 Gestão da Sec.Munic.de Planej.e Corrdenação Geral , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 27.109,65, Exercício 2019 Atividade 0304.041220003.2.020 Gestão da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 355.353,45, Exercício 2019 Atividade 0318.181220015.2.079 Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 27.109,65, Exercício 2019 Atividade 0313.206050011.2.075 Gestão da Secretaria Municipal de Pesca , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 26.345,95, Exercício 2019 Atividade 0309.131220007.2.051 Gestão da Sec.Municipal de Cultura e Desporto , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 23.516,40, Exercício 2019 Atividade 0310.236950012.2.055 Gestão da Secretaria Municipal de Turismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 23.549,10, Exercício 2019 Atividade 0312.201220013.2.067 Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 26.345,95 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA



VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

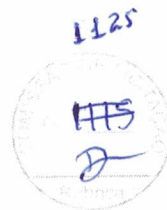
1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

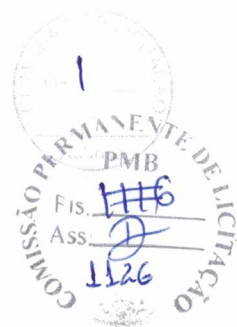
2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 048/2018-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA - PA, 07 de Fevereiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CNPJ(MF) 04.873.592/0001-07

PASSAGEM NOSSA SENHORA DA GLORIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



CONTRATANTE

~~BENTO E FERREIRA LTDA - ME~~
~~CNPJ 10.294.688/0001-13~~
~~Av. Nazareno Ferreira, nº 157 - Riozinho~~
~~CEP 68.600-000~~
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Emanuely Sousa da Silva
019.776.982-98

2. Geisiane M. F. M. Lhomem
979.237.292-04

1328

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20190037

ORIGEM.....: PREGÃO N° 048/2018-SRP

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

CONTRATADA(O).....: BENTO E FERREIRA LTDA- ME

OBJETO.....: Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de Construção, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bragança e suas Secretarias e Fundos (SEGAB, SEMADS, SEFIN, SEPLAN, SINFRA, SEMMA, SEMEP, SECULD, SETUR E SEMAGRI), bem como da Secretaria Municipal de Educação e Fundos e Secretaria Municipal de Saúde

VALOR TOTAL.....: R\$ 4.181.733,00 (quatro milhões, cento e oitenta e um mil, setecentos e trinta e três reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0302.041220003.2.005 Gestão do Gabinete do Prefeito , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 357.378,55, Exercício 2019 Atividade 0305.041230004.2.028 Gestão da Secretaria Municipal de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 144.173,75, Exercício 2019 Atividade 0311.151220005.2.058 Manut.Sec.Munic.de Infraestrutura Urbana e Rural , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 3.170.817,85, Exercício 2019 Atividade 0303.041210003.2.015 Gestão da Sec.Munic.de Planej.e Corrdenação Geral , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 27.109,65, Exercício 2019 Atividade 0304.041220003.2.020 Gestão da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 355.353,45, Exercício 2019 Atividade 0318.181220015.2.079 Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 27.109,65, Exercício 2019 Atividade 0313.206050011.2.075 Gestão da Secretaria Municipal de Pesca , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 26.345,95, Exercício 2019 Atividade 0309.131220007.2.051 Gestão da Sec.Municipal de Cultura e Desporto , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 23.516,40, Exercício 2019 Atividade 0310.236950012.2.055 Gestão da Secretaria Municipal de Turismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 23.549,10, Exercício 2019 Atividade 0312.201220013.2.067 Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 26.345,95

VIGÊNCIA.....: 07 de Fevereiro de 2019 a 07 de Fevereiro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Fevereiro de 2019

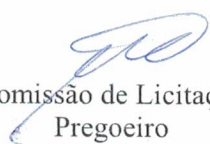
Manoel Padilha do Vale
Pregoeiro



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20190037, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA e BENTO E FERREIRA LTDA- ME, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 048/2018-SRP.

BRAGANÇA - PA, 07 de Fevereiro de 2019


Comissão de Licitação
Pregoeiro

Manoel Padilha do Vale
Pregoeiro